



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123 2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550 2015

Registro SEMAD nº 521/2020 TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro que registrei este  
Contrato/Convênio/Ajuste em  
livro próprio, na presente data.  
Departamento de Registros, em

12/12/2020

Termo que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a entidade Associação dos Moradores do Bairro Cel. Raymundo Gomes Neto, representada por Luiz Amado Belmonte, para os fins que especifica.

Servidoria

O Município de São Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.022/0001-05 situado a Av./Rua\_Venancio Aires, nº2438, Bairro Centro, CEP 97800-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Luiz Brondani, brasileiro, casado, portador do RG nº7022432889\_SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº. 145.611.070-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e o Proponente **Luiz Amado Belmonte**, da Associação dos Moradores do Bairro Cel. Raymundo Gomes Neto, inscrito no CNPJ 89.004.105/0001-22, sediado na Av./Rua Vicente Ferrer do Prado, nº 135, Bairro Raymundo Gomes Neto, CEP 97800-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Amado Belmonte**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº254.085.500-87, conta bancária PJ: Banrisul, agência 0412, Conta 06.125643.0-6, sob a administração da conta Associação M.B. R. G Netto, nesse Município, doravante denominado Responsável Legal, celebram, de acordo com o resultado do **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA** nº 94/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, no que couber, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural “**Declama, canta e dança DN Carlos Bastos do Prado**”, selecionado no âmbito do **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA** nº 94/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA nº 94/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O responsável legal poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE**

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$25.000,00; sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao Responsável Legal mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse até 23 de dezembro de 2020.

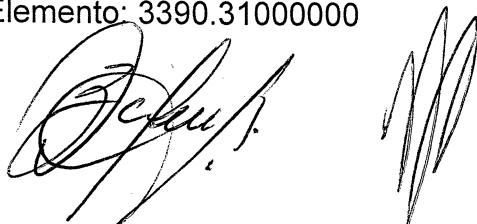
## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 027

Atividade/Projeto: Apoio as  
entidades culturais

Elemento: 3390.31000000



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

- 5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.
- 5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de (quatro) 4 meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Dos direitos:**

- 6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
- 6.1.2 DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL: receber o valor na forma estabelecida.

### **6.2 Das obrigações:**

#### **6.2.1 DO CONCEDENTE:**

- 6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) RESPONSÁVEL LEGAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

#### **6.2.2 DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL:**

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro;
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS



## CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA

- 6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- 6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) RESPONSÁVEL LEGAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) RESPONSÁVEL LEGAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada até 20 de fevereiro de 2021 após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

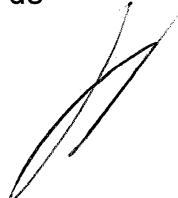
8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na legislação vigente à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

9.1 Se o(a) RESPONSÁVEL LEGAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas, conforme a legislação vigente.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de



Responsabilidade e Compromisso, o(a) RESPONSÁVEL LEGAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) RESPONSÁVEL LEGAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

São Luiz Gonzaga, 17 de dezembro de 2020.

Assinaturas.



**Sidney Luiz Brondani**  
Prefeito Municipal  
CPF: 145.611.070-63